



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 07/2019**
DECISÃO : **789/2019-CEEC**
PROCESSO : **370215/2019**
INTERESSADO . : **ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA**

EMENTA: Dispõe sobre o indeferimento de inclusão de Responsabilidade Técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o pedido de INCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; Considerando o Parecer Técnico fundamentado pela Lei Federal nº 1.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989. **Decidiu** por unanimidade pelo indeferimento do processo, tendo em vista, que embora os horários não violem a legislação vigente, não foi apresentada justificativa plausível que justifique a inclusão de Responsável Técnico por excepcionalidade, como exige o parágrafo único do Art. 18 da Resolução 336/89 CONFEA. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. SAN. JACQUES RODRIGUES MARTINS.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de Setembro de 2019.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA
Coordenador da CEEC